Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/03/2017
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 81 , DE 2017.
(Autor: Vereador Jaime Vasatta/PTN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Jaime Vasatta/PTN, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante o Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando informações acerca do cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato de Permissão nº 23/2011, que dispõe sobre a instalação e manutenção de equipamentos de mobiliário urbano em Ruas e Avenidas do Município de Cascavel, conforme especifica:

1. A alínea "e" do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato de Permissão nº 23/2011 (em anexo), prevê como obrigação da empresa Contratada o envio de relatório mensal informando os locais em que foram instaladas e outro informando as manutenções realizadas nas placas toponímicas. A Contratada está cumprindo o dispositivo supramencionado? Em caso de resposta positiva, requer-se que a SEPLAN disponibilize cópia dos respectivos relatórios identificando quantas placas já foram instaladas.

2. O Contrato de Permissão estabelece que é de responsabilidade da Contratada Permissionária o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, etc. Neste viés, as despesas relativas à energia elétrica gastas pelos mobiliários urbanos estão correndo por conta da empresa? Qual o valor mensal dispendido para tal finalidade?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de março de 2017.

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

Como Legislador nesta Casa de Leis, estou sendo procurado por diversos munícipes nos cobrando a contraprestação da Contratada Permissionária no que se refere à instalação e manutenção de placas toponímicas, motivo pelo qual, se busca por meio do presente saber se a empresa está respeitando essa disposição do contrato e, quantas já foram instaladas até o momento.

Outra questão se refere às despesas com energia elétrica decorrente dos mobiliários urbanos instalados, que segundo informações estão correndo por conta da administração pública municipal.

Pautado em reclamações feitas pela população quanto ao atendimento deste Contrato de Permissão, que faço essa solicitação ao Poder Executivo.

Espero, pois, contar com a resposta ao solicitado para que possamos dar ciência a quem nos cobra.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Contrato de Permissão Imobiliário Urbano

234

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 023/2011

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, portador do RG n.º 865.953-2/PR e CPF n.º 118.174.459-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.879.633/0001-52, com endereço a Rua Martinico Prado, n.º 26, 18º andar, conjunto 183, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP – CEP: 01.224-010, neste ato representada pelo Sr. **FABIO APARECIDO BONI**, brasileiro, portador do RG n.º 34.691.673-2/SSPSP e CPF n.º 304.168.448-98, residente na Rua Santo Inácio de Loiola, nº 109, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Americana/SP – CEP: 13.472-330, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)
O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal nº 8666/93, expediu edital de **Concorrência n.º 017/2010**, objetivando instalação e manutenção de equipamentos de mobiliário urbano em Ruas e Avenidas do Município de Cascavel, sem ônus para o Município, conforme descrito no objeto, item 1 do edital:

a) Desembolso Público – A presente prestação de serviços não onerará o erário, uma vez que a remuneração da Permissionária advirá da captação de patrocínio publicitário nos mobiliários urbanos. Será de exclusividade da permissionária a captação de patrocínio para o projeto. A publicidade veiculada deverá obedecer a legislação aplicável a matéria, ficando proibidos a promoção de produtos que tenham restrições de ordem legal, atentatórios à moral e aos bons costumes;

b) Quantidade a ser contratada - A quantidade mínima de peças que deverão ser doadas, instaladas, mantidas e conservadas é a seguinte:
- Instalação de 4.000 Placas Toponímicas;
- Instalação de 200 Conjuntos Toponímicos;
- Manutenção de 6.000 Placas Toponímicas já instaladas;
- Manutenção de 1.000 Conjuntos Toponímicos já instalados; e
- Instalação e manutenção de no mínimo 15 Relógios Urbanos

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

c) Quantidade de Relógios Urbanos - A quantidade de Relógios Urbanos a serem instalados poderá ser majorada, de acordo com a necessidade do município ou da permissionária em concordância entre as partes.

d) Prazo de Instalação - O prazo de instalação é de 48 (quarenta e oito) meses. O permissionário deverá instalar uma quantia mínima mensal de placas e conjuntos, cuja quantidade será definida em razão do total de placas e conjuntos definidos na letra b desta cláusula, dividido pelo prazo de instalação apresentado em sua proposta técnica. Haverá carência de 90 dias, contados da assinatura do contrato, para início da instalação das placas e conjuntos toponímicos.

e) Prazo de Manutenção – O prazo de manutenção será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - A não comercialização de publicidade, por parte da contratada não dispensa o cumprimento das obrigações hora assumidas.

Parágrafo Segundo – Realizar a manutenção de acordo com o previsto na letra e desta cláusula;
a) Manutenção de 6.000 placas Toponímicos já instalados;
b) Manutenção de 1.000 conjuntos Toponímicos já instalados; e
c) Manutenção de no mínimo 15 relógios Urbanos.

Haverá carência de 90 dias, contados da assinatura do contrato, para início da instalação das placas e conjuntos toponímicos.

Parágrafo Terceiro - A permissionária assumirá toda a responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção dos equipamentos objeto da Permissão, durante todo o período contratual, incluindo-se todos os tributos decorrentes da prestação de serviço, sendo que os pontos serão definidos em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade da permissionária os custos decorrentes da fabricação, implantação, manutenção, remoção e substituição dos equipamentos objeto da presente licitação.

Parágrafo Quinto - A permissionária deverá moldar seus contratos com terceiros de modo que findo por qualquer motivo a Permissão, cessem também os seus contratos com aqueles, não cabendo à Municipalidade nenhum tipo de ônus em qualquer hipótese.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Parágrafo Sexto - Correrá por conta exclusiva da permissionária toda a responsabilidade trabalhista e previdenciária referente aos trabalhadores, empregados na confecção, instalação ou manutenção dos equipamentos urbanos objeto da presente licitação, inclusive fornecimento de EPI's aos funcionários e eventuais acidentes que ocorram na execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Será de exclusiva responsabilidade da permissionária, o ressarcimento dos danos causados aos bens públicos ou a terceiros, na execução do objeto contratual.

Parágrafo Oitavo - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência n.º 017/2010**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime jurídico de permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO
Parágrafo Primeiro - A permissão para a exploração do objeto contratado é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato de permissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do contrato implica necessariamente a instalação da mesma quantidade de placas e conjuntos descritos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas na forma e prazos convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigação do Contratante:
Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:
a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

b) A "CONTRATADA PERMISSIONÁRIA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que decorrerem dos compromissos assumidos neste Contrato;
c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) Enviar relatório mensal informando os locais em que foram instaladas as placas e outro relatório informando as manutenções realizadas. O relatório deverá ser entregue na SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente.
f) O "CONTRATANTE" não se responsabiliza pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à "CONTRATADA - PERMISSIONÁRIA", nem se obriga a fazer-lhe restrições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios que esta dispender com esses pagamentos;
g) A "CONTRATADA - PERMISSIONÁRIA" não estará isenta de recolhimento de impostos e taxas sobre publicidade comerciais;
h) A Contratada é responsável pelos danos que, na execução do objeto deste contrato, causar culposamente a terceiros.

Parágrafo Quarto - RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A "CONTRATADA - PERMISSIONÁRIA" manterá à testa dos serviços, um responsável técnico que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à "CONTRATANTE", no prazo máximo de 03 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária, bem como comparecendo às reuniões convocadas pela "CONTRATANTE".

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO
A "CONTRATANTE" exercerá amplo gerenciamento dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, o qual, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da "CONTRATADA - PERMISSIONÁRIA". O representante do CONTRATANTE, Sr. Roberto Luiz de Carli, matrícula nº 22.727-7, especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Multa por inexecução dos serviços será de 100 (*cem*) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) Multa por atraso dos serviços serão de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia;
c) As multas de que tratam as alíneas anteriores serão aplicadas em dobro no caso de reincidências;

Parágrafo Único - A aplicação de 10 (dez) multas consecutivas, mesmo quando pagas, ensejarão, a critério do Município de Cascavel ensejará a rescisão do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)
O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Atraso injustificado no cronograma previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, sem prejuízo da aplicação da multa prevista;
d) Transferência total ou parcial do serviço sem prévia anuência do Município;
e) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município;
g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo instaurado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese deste contrato vier a ser rescindido, todo o acervo de placas instaladas passarão automaticamente à plena posse e propriedade do Município, independentemente de indenização e interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
A "CONTRATADA - PERMISSIONÁRIA" não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da " CONTRATANTE".

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO
Finda a Permissão, por qualquer motivo, independentemente de notificação ou indenização, todos os equipamentos objeto do presente contrato serão considerados de propriedade do Município de Cascavel.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DO CONTRATO
Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, Lei Municipal nº 3.435/2002, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 vias nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 15 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

SHEMPO EMPREEND. E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
FABIO APARECIDO BONI

TESTEMUNHAS:

Nome: RONALD PEIXOTO DRABIK
RG: 1.517.031-6
CPF/MF: 317.049.059-15

Engº Ronald Peixoto Drabik
Secretário de Planejamento

Nome: PATRICIA PEREIRA BORGES
RG: 12.654.502-9
CPF/MF: 488.972.304-82

Engª. Patricia P. Borges
Diretora de Controle
e Ordenamento Territorial
SEPLAN

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

242

EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº.023/2011 – SEPLAN
Concorrência nº. 17/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDGAR BUENO.

CONTRATADA: SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 51.879.633/0001-52, situada á Rua Martinico Prado, nº.26, 18º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Fabio Aparecido Boni.

OBJETO: Objetivando instalação e manutenção de equipamentos de mobiliário urbano em Ruas e Avenidas do Município de Cascavel, sem ônus para o Município.

VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses

FIRMADO EM: 15 de março de 2011

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Fabio Aparecido Boni.

PUBLICADO
Nº 282 EM 31/03/11

Emitido por Ale – ramal 2303

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

438

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO N.º 023/2011

O MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº.5000, Cascavel - PR; representado por seu prefeito municipal Sr.**EDGAR BUENO**, portador do RG n.º 865.953-2 e CPF n.º 118.174.459-87, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.879.633/0001-52, estabelecida à Rua Martinico Prado, nº.26, 18º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01224-010, representado neste ato pelo Sr. **FÁBIO APARECIDO BONI**, portador da cédula de identidade, RG nº. 34.691.673-2 e CPF nº. 304.168.448-98, residente à Rua Santo Inácio de Loiola, nº.109, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Americana/SP, CEP: 13.472-330, processo licitatório Concorrência nº.17/2010, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto alterar a clausula quinta do contrato supracitado, passando a designar como fiscal do contrato a servidora Sra. Carolline Vargas, matricula n.º 23.846-5, conforme solicitação anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvida ou questões oriundas no presente Contrato. E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 14 de janeiro de 2013.

MUNICIPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
FÁBIO APARECIDO BONI

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

448

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº.023/2011 – SEPLAN
Concorrência nº. 17/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDGAR BUENO.

CONTRATADA: SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 51.879.633/0001-52, situada á Rua Martinico Prado, nº.26, 18º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Fabio Aparecido Boni.

OBJETO: Alterar a clausula quinta do contrato supracitado, passando a designar como fiscal do contrato a servidora Sra.Caroliine Vargas, matricula nº.23.846-5.

FIRMADO EM: 14 de janeiro de 2013

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Fabio Aparecido Boni.

PUBLICADO
Órgão Oficial nº 774 Em 21/3/13
O Pr. nº 1125 Em 21/3/13

Emitido por Ale – ramal 2303

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CASCAVEL

482

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO N.º 023/2011

O MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº.5000, Cascavel - PR; representado por seu prefeito municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO,** brasileiro, casado, portador do CPF Nº 364.917.309-30, RG N.º3.117.299-3/PR, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 51.879.633/0001-52, estabelecida à Rua Martinico Prado, nº.26, 18º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01224-010, representado neste ato pelo Sr. **FÁBIO APARECIDO BONI,** portador da cédula de identidade, RG nº. 34.691.673-2 e CPF nº. 304.168.448-98, residente à Rua Santo Inácio de Loiola, nº.109, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Americana/SP, CEP: 13.472-330, processo licitatório Concorrência nº.17/2010, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente termo aditivo tem por objeto alterar a clausula quinta do contrato supracitado, passando a designar como fiscal do contrato a servidora Sra. Janeceli Caetano da Silva, matricula n.º 22.924-5, conforme solicitação anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvida ou questões oriundas no presente Contrato. E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 16 de abril de 2013.

MUNICIPIO DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
FÁBIO APARECIDO BONI

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

484

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº.023/2011 — SEPLAN
Concorrência nº. 17/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal em exercicio Sr. MAURICIO QUERINO THEODORO.

CONTRATADA: SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 51.879.633/0001-52, situada á Rua Martinico Prado, nº.26, 18º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Fabio Aparecido Boni.

OBJETO: Alterar a clausula quinta do contrato supracitado, passando a designar como fiscal do contrato a servidora Sra.Janecell Caetano da Silva, matricula nº. 22.924-5.

FIRMADO EM: 16 de abril de 2013

ASSINATURAS: Mauricio Querino Theodoro
Fabio Aparecido Boni.

PUBLICADO
Órgão Oficial nº 807 Em 9/5/13
DDD nº 11287 Em 9/5/13

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

542
579

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 023/2011

O MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel - PR; representado por seu prefeito municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG 865.953-2/PR e do CPF 118.174.459-87, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.879.633/0001-52, estabelecida à Rua Martinico Prado, nº 26, 18º andar, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01224-010, representado neste ato pelo Sr. **FÁBIO APARECIDO BONI,** portador da cédula de identidade, RG nº. 34.691.673-2 e CPF nº. 304.168.448-98, residente à Rua Santo Inácio de Loiola, nº 109, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Americana/SP, CEP: 13.472-330, processo licitatório Concorrência nº 17/2010, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato por 06 (seis) meses, a partir do dia 15 de março de 2015, conforme solicitação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA
Por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 13 de março de 2015.

MUNICIPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
FÁBIO APARECIDO BONI

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2-_____

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA